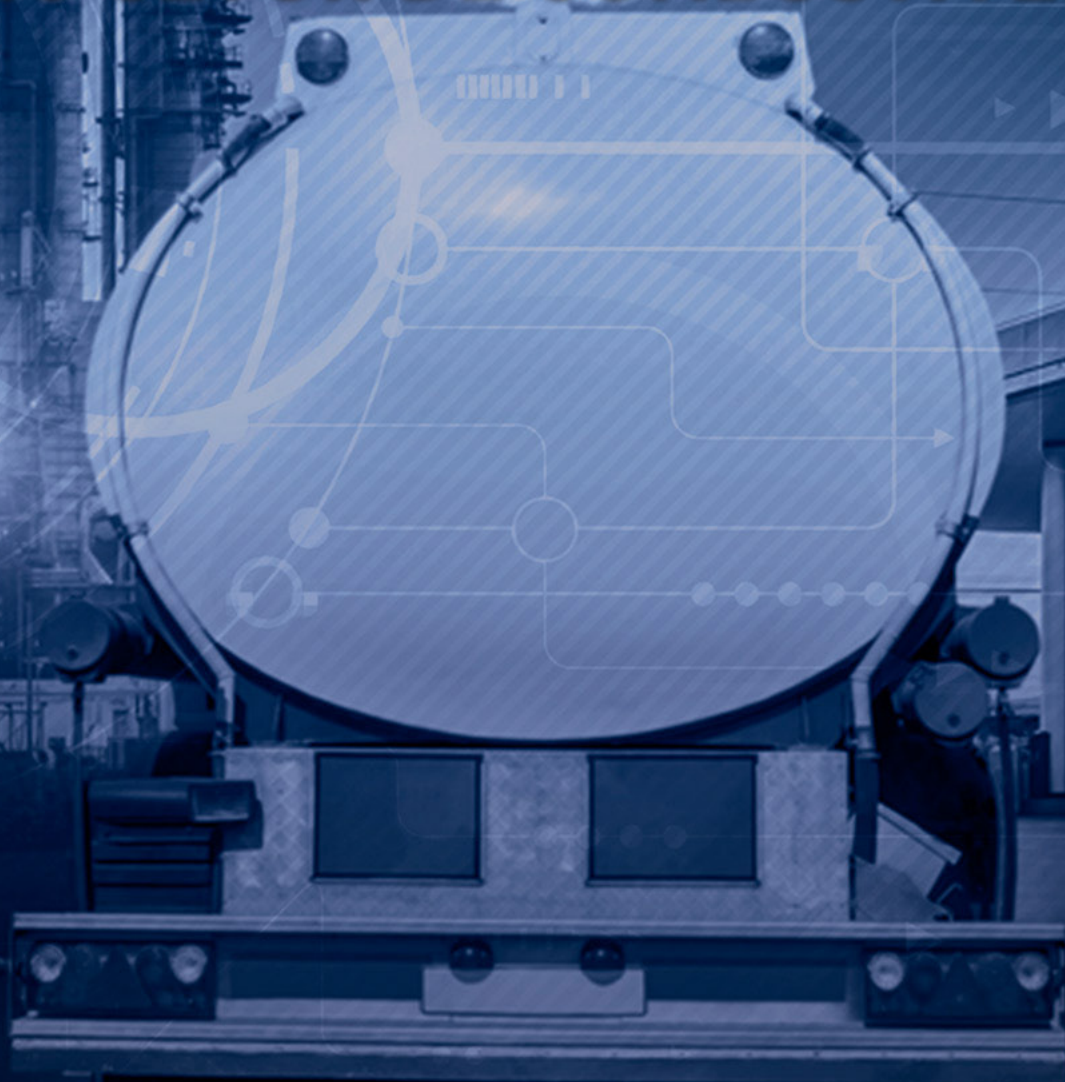


POSICIONAMENTO

**REGULAÇÃO E CONCORRÊNCIA
NO SETOR DE COMBUSTÍVEIS**



Este documento expressa a opinião do Instituto Combustível Legal sobre os termos da consulta pública 07/2021 da ANP

Regulação e Concorrência no Setor de Combustíveis Posicionamento do ICL

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) iniciou em maio deste ano a consulta pública 07/2021 que, segundo o órgão, tem objetivo de aperfeiçoar regulamentos para o segmento de revenda de combustíveis. As propostas estão definidas em uma minuta de resolução.

Ao avaliar amplamente os termos publicizados pela agência, o Instituto Combustível Legal (ICL) compreende que as propostas podem colocar em risco as condições operacionais, a segurança do abastecimento e o próprio padrão de concorrência vigente no segmento de distribuição e revenda. Conheça nosso posicionamento:

1) Permitir múltiplas bandeiras em um mesmo posto confunde o consumidor e prejudica a concorrência

- Atualmente, a tutela regulatória da fidelidade à bandeira determina que os postos revendedores que tenham optado por exibir a marca de um distribuidor de combustíveis devam apenas adquirir, armazenar e comercializar combustível fornecido por esse distribuidor. Com a proposta de extinguir a fidelidade à bandeira, a resolução proposta tem grande potencial para resultar em situações de enganação do consumidor, por confundi-lo quanto à procedência dos combustíveis comercializados.

- Além disso, o custo para fiscalizar o posto que aderir à não fidelidade irá aumentar, tanto para a ANP, quanto para os demais órgãos de defesa do consumidor.

- Já no que concerne à revenda, o fim da tutela regulatória sobre a fidelidade da marca ou sua flexibilização não somente reduziria os espaços de concorrência, ao diminuir os incentivos à diferenciação de produto, como também tenderia a aumentar o custo de fiscalização. Ao investirem em marketing para promover diferenciação dos produtos em suas marcas, o setor de revenda procura fidelizar consumidores e aumentar sua credibilidade junto a eles. Vinculados a esse processo, os contratos de comercialização entre empresas de distribuição e postos bandeirados costumam ser bastante exigentes em termos de qualidade do produto e do serviço prestado, o que tende a reduzir os problemas de adulteração e sonegação fiscal. Esse cenário está claramente ameaçado com a proposta em curso.

2) O delivery de combustíveis oferece riscos à segurança e não reduz preços

- A minuta de resolução propõe uma nova forma de atuação na revenda, permitindo a entrega fora das instalações do posto. Contudo, a autorização para a venda de gasolina e etanol fora dos postos revendedores traz um aumento considerável dos riscos operacionais e ambientais, sem uma contrapartida justificável de ganhos para a concorrência.

- Além disso, o aumento dos custos necessários para se fiscalizar e, dessa maneira, garantir a segurança operacional e ambiental dessa nova atividade, não é compensado pelos ganhos para o consumidor em termos de redução nos preços.

3) A venda de combustíveis por TRRs pode elevar custos de fiscalização e facilitar a sonegação

- Outra alteração proposta é a liberação da venda de gasolina-C e etanol hidratado por Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) que, hoje, só podem comercializar, transportar e revender óleo diesel, óleos lubrificantes e graxa envasada. Com a permissão para a venda de gasolina C e etanol hidratado, os TRRs passariam a concorrer com as empresas distribuidoras de combustíveis nesses mercados, sob o argumento de promover maior concorrência no setor de combustíveis.

- Contudo, permitir a venda de combustíveis pelos TRRs pode acabar aumentando os custos de regulação, já que isso significa criar mais um elo a ser fiscalizado na cadeia de suprimentos. Os principais clientes dos TRRs são produtores rurais, empresas transportadoras e indústrias. Segundo a própria ANP, em 2020, apenas 0,56% da gasolina C vendida pelas empresas distribuidoras no Brasil eram destinados aos consumidores industriais e rurais. No etanol, esse percentual era de aproximadamente 2%. Ou seja, a mudança na resolução da ANP traz poucos benefícios concorrenciais, não justificando o aumento dos custos fiscalizatórios.

- Vale lembrar que, na venda de etanol hidratado, um mecanismo de fraude comumente adotado é o faturamento do produto para um cliente industrial e entrega em um posto revendedor, de forma que este possa burlar e escapar de sua responsabilidade no pagamento de ICMS.

4) A punição de práticas fraudulentas e anticompetitivas é o caminho que devemos priorizar

- A punição dos agentes criminosos que lucram cifras bilionárias em cima de fraudes e práticas anticompetitivas é uma das premissas do ICL. Nesse sentido, consideramos que uma das melhores soluções para sanar o mercado continua sendo intensificar os esforços para garantir o enrijecimento das leis referentes a crimes no setor.
- O Acordo de Cooperação Técnica da ANP e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) pode ser um instrumento ainda mais poderoso para tais ações. Acreditamos, também, que as questões referentes à regulação da estrutura devem ser objeto de análises mais elaboradas, tratando e revelando explicitamente os custos de regulação e os custos de adaptação dos agentes aos novos dispositivos regulatórios.

Instituto Combustível Legal

7 de julho de 2021



Instituto
Combustível
Legal